

ENSAIOS

AS ELITES, O PODER E O APARELAMENTO DO SISTEMA DE JUSTIÇA NO BRASIL THE ELITES, THE POWER AND THEIR EQUIPMENT OF THE JUSTICE SYSTEM IN BRAZIL

GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO³⁵

RESUMO: Objetiva-se neste ensaio problematizar o discurso da elite que a transforma em agente do processo democrático, misturando-se a ele, conformando-o, sem qualquer inferência dolosa na conquista e uso do poder. Tal discurso serve como cortina de fumaça para esconder o seu verdadeiro propósito: a manutenção dos seus privilégios. Para tanto, emprega-se estruturas conceituais de justiça, liberdade e democracia, revelando o paradoxo no processo de aparelhamento do Direito e dos poderes do Estado.

PALAVRAS-CHAVE: privilégio; poder; justiça; direito; estado.

ABSTRACT: The aim of the present essay is to unmask the discourse of the elite that transforms it into an agent of the democratic process, mixing with it, shaping it, without any malicious inference in the conquest and use of power. Such speech serves as a smokescreen to hide its true purpose: the maintenance of privileges. Therefore, conceptual structures of justice, freedom and democracy are used, revealing the paradox in the process of rigging the Law and the powers of the State.

KEYWORDS: privilegie; power; justice; law; state.

INTRODUÇÃO

Na tragédia grega de Sófocles – Antígona -, escrita por volta de 442 a.C., trabalha-se com a perspectiva de dois tipos de justiça: a da lei, portanto, do Estado, e a de Antígona, sobrinha de Creonte, rei de Tebas, a da justiça divina.

Diante da altercação entre Etéocles e Polinice, irmãos de Antígona, em que ambos vieram a falecer na disputa pelo trono de Tebas, Creonte mandou que o corpo do primeiro fosse enterrado com todo o cerimonial

³⁵ Juiz de Direito, Professor, Escritor e Mestrando em Sociologia na Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT).

previsto aos mortos e deuses. Polinice, ao contrário, não receberia sepultura e seu corpo deveria ficar exposto aos cães e aves de rapina, servindo como lição a todos que intentassem tomar o poder. Antígona, crendo injusta a determinação do soberano, mandou dar sepultura ao irmão Polinice, em atenção à lei divina, e por isso foi morta por ter sido insubmissa às leis humanas.

Na obra "A República", de Platão, em seu livro II, Glauco escreve sobre a justiça. Vale ressaltar que Glauco era considerado irmão de Platão. Conta Glauco a lenda do Anel de Gyges, que se tornou um marco do pensamento filosófico. Nesta, Gyges, um pastor, ao levar as ovelhas para o campo, olhando uma fenda aberta no chão, deparou-se com um cadáver que não tinha mais nada, a não ser um anel. Pegou-o. Ao se reunir com os demais pastores em uma espécie de assembleia anual para prestar contas ao rei, deu por acaso uma volta ao engaste do anel para dentro, em direção à parte interna da mão, e, ao fazer isso, tornou-se invisível para os que estavam ao lado. Tomado pela percepção do poder imenso que tinha na mão, atacou o soberano e tomou-lhe o poder, em tudo ajudado pela rainha por ele seduzida.

Qual a lógica disso? Glauco se torna o portavoz do fato de que somos, todos, profundamente injustos, e que somente não agimos em atenção aos mais terríveis impulsos por medo e coerção dos outros. Aqui temos justiça na perspectiva do binômio: coerção e medo. Isso revolucionou o pensamento filosófico que até então se apoiava em Platão na sua tese de que justiça é a somatória de todas as virtudes. Não é preciso nem ressaltar de que a partir do século XV, Glauco nos aproxima muito mais da concepção de justiça do que Platão.

Mas qual a reflexão a ser feita disso tudo? As pessoas aparentemente justas o são por medo do Estado e/ou de represália social, ou, em quadra oposta, por acreditar na boa alma humana e sua formatação num universo de virtudes? Estamos com o uso da autoridade por Creonte e da metáfora do Anel de Gyges, ou, em lado mais sublime, diria até mais confortante à hipocrisia do politicamente correto, do exemplo de Antígona e da concepção de justiça de Platão? Ao que parece, Glauco entende justiça como mera convenção social, com perspectiva coercitiva, despertando medo.

Os hábitos mentais na formulação e formatação de referenciais para o funcionamento do sistema de justiça no Brasil não superaram a herança deixada pela ancestralidade, especialmente pelos estudiosos dos séculos XVIII e XIX. A estruturação do Judiciário ainda atende a uma perspectiva intuitiva de um pacto institucional exclusivista e sem substância popular. A justiça é a dos liberais montados no capital financeiro, ainda a temos sob o manto do pacto *sunt servanda*, infelizmente.

Nessa vertente, o Direito é instrumento de dominação e manutenção do *status* social dominante e sem qualquer enfrentamento do paradoxo que se encontra metido.

Neste ensaio, se busca a apropriação das contradições existentes dentro do sistema de justiça para infirmá-lo. Desconstruí-lo do seu rigor formal

e materializá-lo como instrumento de luta dos excluídos, das minorias e das organizações populares. De dominante, dominado por forças progressistas, afastando dele a concepção comum de medo e intocabilidade.

Vejamos, então, como o medo pode assombrar uma assembleia de honoráveis homens, ao menos deveriam ter honorabilidade: duas forças se digladiam – uma, puxada pela vaidade de seu amo, tem vontade de dominar os outros e ser como poderosa do circo, avançando sobre os pares numa espécie de rolo compressor.

Outra, articulada, mas não menos emblemática que a primeira, esbanja simpatia, liderança, agrada a patuleia e, em seu discurso sofista e simbólico, promete o que nem Maria Antonieta ousaria pensar.

E qual o resultado? Após brincarem de egos e conceitos acadêmicos, saciados, e conjuntamente brindados numa legitimidade formal, sedimentam a cada investida reflatória, uma nova paz a perdurar até a próxima incontinência da ordem estabelecida. A coerção lhes traz benefícios.

DESENVOLVIMENTO: O que quer a elite brasileira? A que tipo de propósito está concebido o sistema de justiça do Brasil?

O escritor e político francês, Benjamin Constant, definiu a liberdade antiga, especialmente a do povo ateniense, como participação política, já que ali não havia a mediação de representantes e os cargos públicos eram distribuídos por sorteio, somente em casos raros eram pelo voto. Já a liberdade moderna, o citado pensador associou às ações no mundo privado.³⁶

Com a tensão entre elites e democracia, essa noção de liberdade avança no mundo político moderno, apesar de que o regime democrático, como é de conhecimento público, inicialmente não foi incorporado no liberalismo nascente do século XVIII.

A democracia é potência ou é ato? Se considerarmos possível tal dualidade, a fenomenologia de Heidegger³⁷ deve ser repensada. Por esta, o fenômeno ou o relativo-absoluto continuará a ser relativo porque o “aparecer” pressupõe em essência alguém a quem aparecer, e o ser de um existente “é” exatamente o que o existente aparenta. Não há algo a ser observado pelo ombro do que aparenta, como se a essência lhe fosse distinta, apesar da vontade kantiana que assim fosse.

Sartre³⁸ ironiza a dualidade – “o dualismo do ser e do aparecer não pode encontrar situação legal (*droit de cité*) na filosofia” -, adverte em *O Ser e o Nada*. O fenômeno democrático “é” enquanto resultado da interpretação daquele que o observa. Nada mais. Pensemos numa hipótese:

³⁶ HOLLANDA, Cristina Buarque. *Teoria das elites*. Rio de Janeiro: Zahar, 2011, p. 7.

³⁷ SAFRANSKY, Rüdiger. *Heidegger, um filósofo da Alemanha entre o bem e o mal*. São Paulo: Geração Editorial, 2005, p. 44-49.

³⁸ SARTRE, Jean-Paul. *O Ser e o Nada – Ensaio de ontologia*. Petrópolis: Vozes, 1997, p. 15.

um morador de um determinado morro carioca que se viu ocupado por uma unidade de UPP – Unidade de Polícia Pacificadora. Como a democracia o atinge? Como o fenômeno, o aparecer dessa ocupação é lido pelo seu raciocínio, consciente ou inconsciente? A democracia enquanto essência o atinge de igual modo como a de um morador da zona sul, de Ipanema ou Leblon, por exemplo?

Essas inquietações dialéticas têm ocupado espaço na consciência crítica de estudiosos da sociologia política. Afinal, o que é democracia? Partindo dessa sistemática aqui adotada, depende. E depende de quê? Certamente que não da dupla relatividade de Kant³⁹, porque no referencial aqui adotado a essência e o fenômeno do aparecer se equivalem. O que difere é tão somente a leitura do fenômeno pelo observador, da forma que o atinge enquanto sujeito cognoscente, com autonomia na construção de seu pensamento, consciente ou não.

Se a cidadania se resumir à segurança pública, será isso seu referencial democrático e o Estado se legitimará pela força, pois, para o observador é esse fenômeno que o atinge. Tomemos outra hipótese: um parlamento hermético, fechado, que não dialoga de forma direta com a sociedade. Qual o resultado prático disso? O cidadão não se vê responsável pelo próprio destino político. Tem a tendência de abstrair-se da ideia de que ele, cidadão, ajudou a construir a tudo que aí está - bem ou mal. Este fenômeno é bem visível nos brados: não tenho nada com isso, eles, os políticos, que são os culpados. Político passa a ser fenômeno, enquanto ser, paralelo. O político passa a ser retórica, abstração de quem se alivia na indiferença.

E a democracia, como fica? Devemos reconstruí-la a todo o momento, seu conceito é dinâmico, como dinâmica o é a sua essência. Na expressão de Pablo Neruda⁴⁰, “a pedra cresce onde a gota tomba”.

As elites são beneficiárias dessas contradições. Afasta de seus interesses a tensão dialética entre o que é e o que deveria ser, especialmente no emprego do discurso “democrático”.

Na concepção liberal, consagrada por Locke, homens livres são aqueles “que se afastam do cotidiano da cena pública, entregam-se ao mundo privado e dele extraem o sentido da existência”⁴¹. Assim, a representação seria necessária, pois, libera o indivíduo para a vida privada. Tal concepção foi duramente criticada por Gaetano Mosca (1858-1941), Vilfredo Pareto (1848-1923) e Robert Michels (1876-1936), principais expoentes da denominada *teoria das elites*, para os quais as ideias de soberania popular, igualdade política e sufrágio universal estruturam um universo abstrato de discurso sem qualquer sustentação na realidade⁴².

³⁹ KANT, Immanuel. *Crítica da Razão Pura*. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

⁴⁰ NERUDA, Pablo. *Poema: Canto Geral*.

⁴¹ HOLLANDA, Cristina Buarque de. *Teoria das elites*. Rio de Janeiro: Zahar, 2011, p. 9.

⁴² *Ibidem*, p. 9.

Considerando o tecido social, a desorganização da base popular, a retórica inserida no discurso democrático faz da realidade, abstração teórica sem qualquer legitimidade.

Esse mesmo ritual retórico fundamenta o discurso jurídico, permeado por base liberal em que o contrato é juízo de segurança do cidadão (não seria do mercado?). De instrumento poderoso de conformação social, o Direito, no que é paradoxal, serve para criar condições necessárias à resignação silenciosa, apesar dos apelos por redefinição do pacto comunitário.

O Estado liberal, do *laissez-faire*, da ascensão da burguesia ao poder político, o econômico já lhe pertencia nas condições traçadas pelas Revoluções Industrial e Francesa, em verdade padece de densidade popular, visto que o denominado “povo” se transforma discursivamente como método de persuasão, verdadeira cortina de fumaça a escamotear o real propósito: o comércio livre.

Às vésperas da Revolução Francesa, Sieyès afirmava não haver falta maior que a falta de poder, acrescentando ser imperativo à sociedade política possuir uma Constituição⁴³.

Respondendo a esse pensamento, que está na base da justificação da existência de um poder que a sustente (a Constituição), a constatação feita, em obra escrita a várias mãos, pelo juiz Gonçalo Antunes de Barros Neto:

Sem adentrar no mérito se a organização da sociedade foi imposta pela natureza dos homens ou se pela necessidade de sobrevivência aliada às paixões e ódio que se extraem de suas relações interpessoais, o certo é que a alteridade veio frear a ideia, totalmente inexecutável, de legitimidade e sobrevivência estatal sem Constituição, assim também, sem um poder que a faça respeitada. Tal preocupação fez com que os arquitetos da Revolução Francesa inserissem no art. 16 do primeiro documento constitucional que ‘toda sociedade na qual não esteja assegurada a garantia dos direitos nem determinada a separação de poderes não possui Constituição (BARROS NETO, 2009, p. 108-109).

Essas mudanças também fizeram aperfeiçoar os fundamentos conceituais que passaram a justificar a tomada de poder pela elite nascente e a tentativa constante de perpetuação dos privilégios. Jessé Souza (2017) contextualiza:

Fundamental para a constituição desse quadro de renovação é que as mudanças políticas, consubstanciadas na nova forma do Estado, e as mudanças econômicas, materializadas na introdução da máquina e na constituição de um incipiente

⁴³ GOYARD-FABRE, Simone. *Os Princípios Filosóficos do Direito Político Moderno*. São Paulo: Martins Fontes, 1999. p. 32.

mercado capitalista-comercial, foram acompanhadas também de mudanças ideológicas e morais importantes (p. 61).

Contudo, as elites subjagam o sistema de justiça, transforma-o para serviçal de seus interesses, e a Constituição Federal brasileira dá guarita às insanidades dos privilegiados.

Para não parecer panfletário, os exemplos são inúmeros. Tome-se o *caput* do artigo 5º. Ali o constituinte originário fez inserir direitos e uma igualdade formal como se a propriedade estivesse na mesma densidade existencial que o direito à vida, à liberdade, à igualdade material e segurança.

Leem-se nos manuais de John Locke e Rousseau, somados aos pensamentos sociológicos, que é o povo, a uma só vontade, que faz o Estado (ou deveria fazê-lo), e não o contrário.

O Direito também é usado para oprimir. Os mesmos operadores jurídicos que decidem com os olhos voltados somente para a lei, e não para a justiça, são os opressores de amanhã. Não percebem, por absoluta ignorância política, ou mesmo por estarem inseridos nos privilégios, que as elites aparelham o Judiciário.

É desconcertante saber que a Constituição faz letra no papel, apenas, acaso aplicada por juízes despreparados, desconhecedores da política, filosofia, economia e sociologia. Decoradores de Códigos, tão só. Sem conhecimento não se veste a honra. A audiência não se presta ao papel das vaidades. Ali se discute miséria e riqueza, amor e ódio, esquerda e direita, política e politicalha, romance e tragédia, sonho e realidade; portanto, todo o apreciar é caminho pedregoso, profundo e cuidadoso.

Na bem lançada lição de Herkenhoff:

Em qualquer situação, juízes não qualificados constituem um desastre. Não é a lei vara de condão que conduz o mau timoneiro a porto seguro. O mau juiz, mau pela ausência de cultura e tirocínio, mau pela carência de qualidades humanas e morais, estará sempre impossibilitado de administrar a Justiça (BARROS NETO, Gonçalo Antunes de, *apud* Herkenhoff. 2009, p. 111).

A par disso, a elite brasileira aparelha os poderes porque quer manter seus privilégios. Tem interesse, velado ou manifesto. E o sistema de justiça, aqui incluindo o Judiciário, as polícias, Ministério público, Defensora Pública, procuradorias e OAB, participa, de olhos bem vendados, até por vergonha, encampando e ajudando a engendrar as estratégias para que tudo pareça democrático, republicano e socialmente irreversível.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A elite judiciária e a capitalista no Brasil agem dolosamente. Sabem o que fazem e por que fazem. Usam dos símbolos e formalidades para manter

privilégios, dominar. Por que se pode afirmar isso com tranquilidade? Porque não há inocentes quando o assunto é se reconhecer, pois, só se reconhece na alteridade.

Então, como a pessoa se reconhece? Poderíamos afirmar que seria conhecendo a si própria, ou mesmo através de um complexo processo de autoavaliação constante ou reflexão profunda sobre o “eu” individual. Poderíamos, mas não sem errar.

Sabemos, a partir do pensamento moderno, em especial o de Lacan, que o ser se reconhece no outro, sim, na alteridade, na comparação dialética entre aquilo que sou - de comportamento, atitude, forma de posicionar frente às adversidades da vida - e o que tudo isso representa no outro, ou de como esse outro se manifesta. Assim, o reconhecer-se no outro é um processo de julgamento e apreensão. Nos acertos e erros do outro é que se descobre os próprios acertos e erros, também. Vale afirmar, a partir daquilo que se julga acertado ou errado no outro é que se define caminhos da própria subjetivação.

Disso resulta a completa ausência de inocentes, posto a ingenuidade não carregar dissimulação. A elite faz e o faz com consciência de seu papel no processo de justificação de seus fundamentos na tomada e exercício do poder.

Em resposta à pergunta posta neste ensaio, a elite brasileira quer o poder e o aparelhamento do Direito com o propósito de manter os privilégios da qual é beneficiária.

REFERÊNCIAS

- BARROS NETO, Gonçalo Antunes de. Amini Haddad Campos, *et al.* **Constituição, democracia e desenvolvimento, com direitos humanos e justiça.** Org. Amini Haddad Campos. Curitiba: Juruá. 2009
- GOYARD-FABRE, Simone. **Os Princípios Filosóficos do Direito Político Moderno.** São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- HOLLANDA, Cristina Buarque de. **Teoria das Elites.** Rio de Janeiro: Zahar, 2011.
- KANT, Immanuel. **Crítica da Razão Pura.** São Paulo: Nova Cultural, 1996.
- SAFRANSKY, Rüdiger. **Heidegger, um filósofo da Alemanha entre o bem e o mal.** São Paulo: Geração Editorial, 2005.
- SARTRE, Jean-Paul. **O Ser e o Nada: ensaio de ontologia.** Petrópolis: Vozes, 1997.
- SOUZA, Jessé. **A elite do atraso: da escravidão à Lava Jato.** Rio de Janeiro: Leya, 2017.